



Prefeitura de Joinville

TERMO DE CONTRATO SEI

CONTRATO Nº 015/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e a empresa **OSMAR DA CUNHA O EMPRESÁRIO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.792.714/0001-33, com sede na Rua: Mario Cesar Machado dos Santos, 17 bairro Fátima CEP 89.229-355, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Osmar da Cunha, CPF nº 057.978.639-01, firmam o presente Contrato, decorrente do **Processo nº 007/2023 e Pregão Eletrônico nº 005/2023**, e em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, e com o Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de **locação de veículo sem motorista, incluindo lavagem completa mensal**, para atender as necessidades do Ipreville.

CLÁUSULA SEGUNDA – Descrição dos Serviços:

2.1. Locação de Veículo, incluindo lavagem completa/mensal: Veículo automotor, tipo Sedã, sem motorista, de fabricação nacional, ano/modelo 2023, com quilometragem não superior a 1.000 km, com capacidade para 05 ocupantes, 04 portas, na cor branca, com motorização 1.0 turbo (ou superior) potência mínima de 100cv, flex (bicombustível), com direção hidráulica e/ou elétrica, ar condicionado; vidros e travas elétricas, transmissão automática, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 40 litros; pneus e rodas de no mínimo aro 14, Capacidade de porta-malas de no mínimo 445 litros, jogo de tapete, alarme, vidros com aplicação de película (autorizada em lei), som automotivo com entrada USB e conexão Bluetooth e demais equipamentos de segurança exigidos em Lei, incluindo lavagem completa no veículo uma vez por mês.

2.1.1. Obs.: Os pneus devem atender a Resolução CONTRAN n.º 558/80 e demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender as despesas

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos administrativos - IPREVILLE
- 3.3.90.39.27 - Locação de veículo para locomoção

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo, Forma de Execução e Vigência

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021), contados a partir de **16/09/2023**, o qual poderá ser prorrogado conforme previsão do art. 107 da Lei nº 14.133/21;

5.2. Havendo prorrogação do prazo, os preços contratados serão reajustados da seguinte forma:

5.2.1. Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta emitida em 12/07/2023, SEI 0017632370, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Caso o índice deixe de ser divulgado, será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;

5.3. Para fins de contagem do prazo previsto no item 5.1., será considerada como data a do início da vigência.

5.4. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre as partes, não tendo a Contratada qualquer dever de subordinação ao Ipreville;

5.5. O Ipreville não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela Contratada, resguardando-lhe o direito de regresso em caso de eventual condenação;

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2. Os casos omissos serão decididos pelo Ipreville, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o **IPREVILLE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 34.596,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais)**, conforme especificações e quantidades, apresentados no item 2.1 e valores da tabela abaixo:

Item	Denominação	Quantidade de serviços	de	Quantidade de veículos	de	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de veículo	12 meses		01		R\$ 2.883,00	R\$ 34.596,00

7.2. Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;

7.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o fiscal e gestor do Contrato realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e dos documentos apresentados, devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 8.13.*, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no *item 7.2.* será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o Ipreville;

7.2.3. Regularizada a situação da Contratada, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2.*;

7.2.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas

obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Ipreville;

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Ipreville deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o Ipreville deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA

8.1 - Realizar a entrega do veículo pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no início da prestação dos serviços e permanecerá a disposição da **CONTRATANTE**, inclusive, nos finais de semana, salvo condições especiais, como nas manutenções preventivas, higienizações e demais atribuições da **CONTRATADA**;

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer relação do veículo disponibilizado para prestação do serviço, informando todos os dados necessários para identificação do mesmo, que deverá ser conferido e ratificado no ato da entrega do mesmo pelo representante da **CONTRATANTE**;

b) No caso de impedimento da **CONTRATADA** em relação à disponibilização do veículo solicitado, poderá a **CONTRATADA** disponibilizar veículo provisório pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, desde que o veículo atenda as características similares ou superiores àquelas estabelecidas neste Termo de Referência, não tendo a **CONTRATADA** direito sobre eventuais diferenças entre o valor do veículo constante da Proposta Comercial e aquele entregue provisoriamente;

c) Realizar a entrega do veículo a **CONTRATANTE** na sede do Ipreville, sito a praça Nereu Ramos, 372, Centro, Joinville - SC, ou outro endereço, dentro do mesmo Município.

d) Deverá ser substituída a cada 24 (vinte e quatro) meses do ano de fabricação/modelo inicialmente fornecido, por veículo quilometragem inferior a 1.000 (hum mil) Km que atenda as especificações originais da licitação, em caso de prorrogação contratual.

d.1) Caso o veículo esteja em boa conservação e condição de uso, será revisto o prazo de substituição pelo Gestor do Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** deverá manter o veículo devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando o documento original para a devida comprovação à **CONTRATANTE**;

a) O documento do veículo deverá ser entregue a Comissão de Fiscalização do Contrato, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, respeitando os prazos legais;

b) O veículo deverá manter as características de fábrica, não sendo permitido letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa **CONTRATADA**.

8.3. O veículo deve ser sem limite de quilometragem;

8.4. Estima-se uma utilização anual de 10.000 (dez mil) quilômetros.

8.5. A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, remoção e despesa com guincho, chave reserva, dentre outros, será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

Os pneus devem atender a Resolução CONTRAN n.º 558/80 e demais normas vigentes

a) A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva (revisão programada) do veículo no período máximo semestral, ou a cada 10 (dez) mil Km, o que ocorrer primeiro;

a.1) Para isso a **CONTRATADA** deverá informar Comissão de Acompanhamento e Fiscalização o local, data e horário da manutenção preventiva. Caso a manutenção ultrapasse 03 (três) horas, o veículo deverá ser substituído por reserva, afim de não causar prejuízos ao serviço;

- b) Quanto à manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a manutenção em no máximo 03 (três) horas após comunicação da **CONTRATANTE**. Caso a manutenção ultrapasse 03 (três) horas, o veículo deverá ser substituído por reserva, afim de não causar prejuízos ao serviço;
- c) A **CONTRATADA** deverá efetuar o reboque do veículo, quando necessário, com todos os ônus sob suas expensas, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- d) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar números de telefones fixos e celulares, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias da semana, para contato da **CONTRATANTE** com os responsáveis da **CONTRATADA** que possibilite abertura de chamados para manutenção, registro de ocorrências com o veículo e demais informações que sejam necessárias;
- e) Caso seja necessário substituição, o veículo "reserva" deverá atender as especificações deste Termo de Referência, especificamente nos itens mecânica, acessórios iguais ou superior ao veículo aqui indicado. Em nenhuma hipótese será aceito veículo inferior ao exigido no presente Termo de Referência.

8.6. No caso de acidente automobilístico, incidente, sinistros de um modo geral, roubo, furto, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da **CONTRATANTE**, esta, se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso, sendo:

- a) A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;
- b) A **CONTRATADA** deverá sob suas expensas, após comunicação da **CONTRATANTE**, substituir o veículo no local da ocorrência, ou providenciar a manutenção corretiva, conforme o caso, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) horas;

b.1) O veículo "reserva" deverá atender as especificações deste Termo de Referência, especificamente nos itens mecânica, acessórios iguais ou superior ao veículo aqui indicado. Em nenhuma hipótese será aceito veículo inferior ao exigido neste Termo de Referência; e,

b.2) Se o veículo sinistrado não retornar para à frota da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar veículo com as características deste Termo de Referência no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data do sinistro, sob pena das sanções previstas no Contrato.

8.7. A empresa **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança o veículo locado, em atendimento às normas de segurança veicular vigentes, podendo a **CONTRATANTE**, sempre que julgar necessário, exigir a substituição do(s) mesmo(s);

- a) Caso não respeitado o prazo estipulado nos itens **8.1**, a **CONTRATANTE** procederá a aplicação de desconto proporcional ao período de atraso, que será subtraído do valor mensal na próxima fatura;
- b) Os prazos estipulados neste Termo de Referência poderão ser estendidos, desde que, devidamente fundamentados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Comissão de Fiscalização, desde que não prejudiquem as atividades da **CONTRATANTE**;
- c) Compete à **CONTRATADA** (sob suas expensas) entregar o veículo reserva à **CONTRATANTE** com o tanque de combustível totalmente abastecido. Da mesma forma, no momento da devolução do veículo reserva, cabe à **CONTRATANTE** (sob suas expensas), devolvê-lo à **CONTRATADA** com o tanque de combustível totalmente abastecido;

d) O recebimento e a devolução do veículo reserva será realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, mediante agendamento prévio entre as partes.

8.8. Todo o seguro, emplacamento e documentação, inerente ao veículo locado será, exclusivamente, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a franquia;

- a) Por ocasião da entrega do veículos locado, deverá a **CONTRATADA** apresentar a **CONTRATANTE**, cópias das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;
- b) O seguro terá vigência igual ao do Contrato, podendo a **CONTRATADA** emitir apólice plurianual, ou anual. Em caso de renovação contratual, sendo a apólice anual, deverá ser renovada nas mesmas condições técnicas, respeitando o prazo contratual, que deverá ser entregue junto com o recebimento do veículo.
- c) O veículo locado deverá estar segurado por apólice de Seguro de Automóvel/Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais, com o prêmio suportado integralmente pela **CONTRATADA**, contendo as seguintes

condições técnicas:

	Coberturas	Importâncias seguradas
c.1	Automóvel: Compreensiva: Colisão, Incêndio e Roubo	Valor de Mercado – 100% Tabela FIPE
c.2	Responsabilidade Civil: Danos Materiais	R\$ 150.000,00
c.3	Responsabilidade Civil: Danos Corporais	R\$ 150.000,00
c.4	Responsabilidade Civil: Danos Morais	R\$ 30.000,00
c.5	Acidentes pessoais: Morte acidental por passageiro/tripulante	R\$ 15.000,00
c.6	Acidentes pessoais: Invalidez permanente total ou parcial por passageiro/tripulante	R\$ 15.000,00
c.7	Assistência 24 horas completa com serviço de guincho sem limite de quilometragem.	
c.8	Cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas	
c.9	Carro reserva por 15 (quinze) dias	

d) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com o veículo, inclusive as/lavações completas que deverão ocorrer uma vez por mês.

8.9. MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

a) A **CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da **CONTRATANTE**, desde que informada em tempo hábil para que sejam efetuadas as devidas identificações de condutores/infratores e dentro do prazo para pagamento das infrações com desconto;

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, a Notificação de Autuação por cometimento de infração de trânsito, original ou cópia, impressa ou digitalizada por meio de correio eletrônico.

b.1) O documento deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do prazo limite para apresentar recurso ou informar o condutor/infrator do veículo à época dos fatos;

c) De posse da Notificação de Imposição de Penalidade, a **CONTRATADA** deverá encaminhá-la para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do vencimento para pagamento com desconto.

8.10. Em atendimento a **Lei Nº 8.291 de 09 de agosto de 2016 (0345256)** e ao **Decreto Municipal nº 27.881 de 04 de novembro de 2016 (0454957)**, os veículos requisitados pela **CONTRATANTE**, deverão estar devidamente licenciados, **emplacados dentro do Município de Joinville** e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

8.11. A **CONTRATADA** ao substituir o veículo deverá atentar para o prazo e todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.12. Emitir a Nota Fiscal contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, devendo ser encaminhada ao servidor requisitante acompanhada das certidões citadas no item 8.13;

8.13. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, através da apresentação das certidões junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que

demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, em atendimento ao art. 68, da Lei 14.133/21.

8.14. CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao CONTRATANTE, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

8.15. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

8.15.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

8.15.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

8.15.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

8.15.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.16. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.17. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

8.17.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

8.17.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.18. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE

9.1. Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários à adequada execução dos serviços;

9.2. Receber e validar a Nota Fiscal, acompanhada das certidões negativas mencionadas no item 8.13, encaminhando para pagamento através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da empresa especificada no documento fiscal, em 05 (cinco) dias úteis após a validação do documento fiscal pelo Gerente Administrativo;

9.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os prazos previstos no item 9.2. serão suspensos até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o **IPREVILLE**.

9.2.2. Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no item 9.2;

9.3. Efetuar a identificação dos condutores das autuações por infração de trânsito encaminhadas dentro do prazo hábil, assim como posteriormente efetuar a quitação das notificações enviadas;

9.4. Manter com a **CONTRATADA** relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

9.5. Não permitir que o veículo locado seja operado por servidores inabilitados;

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

9.7. Receber o veículo locado, de acordo com as ordens de serviços/notificações emitidas pela **CONTRATANTE**;

9.8. Todo veículo locado será operado(s) por servidores da **CONTRATANTE** ou a disposição desta;

9.9. Na execução dos serviços, o combustível será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

9.10. Proceder a devolução do veículo, de acordo com ordem de serviço/notificação emitida pela **CONTRATANTE**, ao final do Contrato e/ou nas alterações contratuais durante a sua vigência; e

9.11. Não repassar a utilização do veículo à terceiros;

9.12. Nomear comissão para acompanhamento e fiscalização das obrigações da **CONTRATADA**, conforme presente Termo Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

10.1. Nos termos do art. 104, III, da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a Ordem de Serviço, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato;

10.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;

10.3. A fiscalização exercida pelo Ipreville não eximirá a Contratada, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1. As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da **Instrução Normativa nº 04/2017** da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, previstas no item 11.2. e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Ipreville;

11.2. O licitante ou a Contratada será responsabilizado(a) administrativamente quando cometer as infrações **previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quais sejam:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.9. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem *11.2.1* deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa** de :

I) **10% (dez por cento) sobre o valor total a ser Contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

II) **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua execução. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) **10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens *11.2.2* a *11.2.6* deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens *11.2.7* a *11.2.11*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Ipreville à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do Ipreville, até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

12.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a seguinte legislação:

- a) Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Demais normas aplicáveis.

13.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência e seus anexos, e à proposta da Contratada no processo do Pregão Eletrônico 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1. A extinção do contrato, conforme disposto no art. 138 da Lei 14.133/2021, poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do IPREVILLE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ
Gestor do ContratoOSMAR DA CUNHA O EMPRESÁRIO ME
OSMAR DA CUNHA

Testemunhas:

Miles Babireski
CPF: 053.753.669-83Geny Amelia dos Santos Pacheco
CPF: 531.125.989-20

Documento assinado eletronicamente por **Miles Babireski, Servidor(a) Público(a)**, em 20/07/2023, às 11:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Geny Amelia dos Santos Pacheco, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2023, às 07:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar da Cunha, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 25/07/2023, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/07/2023, às 11:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017699943** e o código CRC **1405FD17**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.180467-9

0017699943v12

0017699943v12